EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RELATOR DA PETIÇÃO Nº 8975. MD. ALEXANDRE DE MORAES

C/c para Procurador-Geral da República.

ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass), brasileiro, casado, portador da [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço funcional na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda, Presidente do Partido dos Trabalhadores, [redacted], com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília/DF; **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES,** brasileiro, solteiro, advogado [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV - Brasília/DF; **AFONSO BANDEIRA FLORENCE,** brasileiro, casado, professor [redacted], atualmente no exercício do Mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete nº 305 – Brasília/DF; **ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador [redacted] com endereço no gabinete Ala A, Ed. Principal, Anexo I, Câmara dos Deputados – Brasília/DF; **CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI**, brasileiro, divorciado, no exercício do mandato de deputado federal - PT/SP, [redacted] com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados,

anexo IV, gabinete 808, Brasília- DF, CEP 70160-900; **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília (DF); **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, [redacted], atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal (PT/RN), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, [redacted], Deputado Federal pelo PT/ES, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III – Brasília – DF; **RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO,** brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 819, Brasília/DF; **NILTO IGNACIO TATTO**, brasileiro, casado, [redacted] cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília (DF); **ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília (DF); **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília (DF); **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF); **JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)**, brasileiro, padre católico [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília – DF; **WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/BA), [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 954, anexo IV – Brasília (DF); **HENRIQUE FONTANA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PT/RS, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília (DF); **BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO**, brasileira, casada, assistente social, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RJ, [redacted], com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 330 – Anexo IV – Brasília (DF); **ÉRIKA JUCÁ KOKAY**, brasileira, união estável, bancária, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/DF, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 203 – anexo IV – Brasília (DF); **JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA**, brasileiro, casado médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, [redacted], com endereço na Câmara dos Deputados,

gabinete 571 – anexo IV – Brasília (DF); **MARIA DO ROSÁRIO NUNES**, brasileira, professora, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RS, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 312 – Anexo IV – Brasília (DF) e **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA,** brasileiro, casado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 956 – Brasília/DF, **ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO)**, brasileiro, solteiro, padre, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF; **CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; **DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)**, brasileiro, agricultor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF; **JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, [redacted], com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 319, Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, [redacted], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; **JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO),** brasileiro, casado, advogado, [redacted], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF; **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 922 - Brasília/DF; **JOSÉ RICARDO WENDLING**, brasileiro, casado, economista, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo 7 IV – Gabinete 411 - Brasília/DF; **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; **JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, agrônomo, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado

Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF; **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**, Deputada Federal pelo PT/CE, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF; **MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, advogada, [redacted], atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF; **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF; **PAULO FERNANDO DOS SANTOS (PAULÃO),** brasileiro, divorciado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF; **PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, [redacted] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF; **PEDRO FRANCISCO UCZAI**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputado, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF, CEP: 70.160-900; **REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES,** brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG), [redacted] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF; **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS,** brasileira, casada, administradora, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PI com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 624 - Anexo IV 10 – Brasília – DF; **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA,** brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 371 – Anexo III – Brasília (DF); **RUBENS OTONI GOMIDE**, brasileiro, casado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF; **VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção)**, brasileiro, agricultor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF; **VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**, brasileiro, casado, advogado [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MS, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 838 - Brasília/DF; **VICENTE PAULO DA SILVA (VICENTINHO),** brasileiro, casado, advogado, professor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados,

Anexo IV – Gabinete 740 - Brasília/DF; **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 627, Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, [redacted] com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 543 – Anexo IV – Brasília – DF; **PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES**, brasileiro, união estável, professor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF; **MERLONG SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, professor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PI, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 909 - Brasília/DF e **LEONARDO CUNHA DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AC, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 572 - Brasília/DF, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor

NOTITIA CRIMINIS

Urgente

Em desfavor do **Senhor Ricardo de Aquino Salles**, brasileiro, casado, [redacted] atualmente no cargo de Ministro de Estado do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, 70068-900 - Brasília – DF.

I – Dos fatos.

Com efeito, desde a posse no cargo de Ministro de Estado do Meio Ambiente, o noticiado vem sistematicamente atuando contra a ordem constitucional vigente, contra o marco legal de proteção ao meio ambiente e contra as instituições ambientais conquistadas pela sociedade brasileira nas últimas décadas implicando, em síntese, no descumprimento do dever do poder público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.Sustentam e justificam o entendimento acima as ações propostas por organizações da sociedade civil e partidos políticos, além de outras tantas ações judiciais que tramitam na Justiça Federal. Destacadamente graves são

os atos e omissões que indicam crimes e inadimplência administrativa do Ministro Ricardo Salles, presentes nas seguintes ações ingressadas nesta Suprema Corte:

- **ADPF 760 - PPCDAM**

  (a presente arguição objetiva a execução efetiva da política pública de Estado em vigor para o combate ao desmatamento na Amazônia Legal, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal ('PPCDAm'), de modo suficiente para viabilizar o cumprimento das metas climáticas assumidas pelo Brasil perante a comunidade global em acordos internacionais, internalizados pela legislação nacional).

- **ADPF 708 - Fundo Amazônia**

  (Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que tem por objeto alegados atos comissivos e omissivos da União que compromete o adequado funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo do Clima), bem como o direito de todos os brasileiros a um meio ambiente saudável).

- **ADPF 747**

  (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em detrimento da Resolução nº 500/2020 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que extinguiu outras resoluções que garantiam proteção ao meio ambiente).

- **ADO 59 - Fundo Amazônia**

  (Funda-se a insurgência na alegação de omissão inconstitucional quanto à implementação das obrigações de proteção da área compreendida como Amazônia Legal, em específico, quanto às obrigações relativas à destinação de recursos disponíveis do FUNDO AMAZÔNIA para a implementação das políticas públicas necessárias à tutela adequada e efetiva do meio ambiente da região, prescritas no Decreto n. 6.527/2008).

- **ADO 60 - Fundo Clima**

(os atos comissivos apontados na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, incluem-se: (i) a redução dos orçamentos e dotações relacionadas ao controle do desmatamento e ao fomento de formas sustentáveis de produção; (ii) o licenciamento de obras de infraestrutura, sem adequada avaliação de impacto; (iii) a desestruturação dos órgãos ambientais federais; (iv) o esvaziamento das atribuições do Ministério do Meio Ambiente; (v) a nomeação para cargos importantes de pessoas sem afinidade com a área ambiental; (vi) orientação pública para cessação da demarcação de Terras Indígenas; além de (vii) cortes orçamentários na política ambiental ainda maiores do que os que vinham ocorrendo no passado.

Quanto às omissões apresentadas na presente ADO, destacam-se: (i) a falta de reuniões do Comitê Gestor do Fundo, mantido inoperante durante todo o ano de 2019; (ii) a não aprovação do Plano Anual de Aplicação de Recursos, quer para 2019, quer para 2020; (iii) a manutenção de "vultosos recursos 'em caixa' com a rubrica específica de financiar ações voltadas à mitigação de emergências climáticas).

Permeando essa constelação de denúncias e petições, há poucos dias o país se deparou com mais uma revelação extremamente grave envolvendo o Ministro Salles. Trata-se da notícia-crime da formulada pelo delegado Alexandre Saraiva, ex-superintendente da Polícia Federal no Amazonas, na qual aporta extensa documentação comprobatória da inferência do Ministro em favor de madeireiros que agem à margem da lei na extração de madeira na Amazônia e que haviam sido alvo de operações da Polícia Federal. o Ministro,

Todos esses gravíssimos fatos devidamente abordados nas ações supracitadas, culminaram, na data de hoje (19 de maio de 2021), com a decisão, de Vossa Excelência, de determinar a quebra de sigilos bancário e fiscal do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e o afastamento de Eduardo Bim do cargo de presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), bem como determinou o desarquivamento de queixa notícia crime que apontava o suposto cometimento dos crimes de prevaricação e advocacia administrativa e crimes de responsabilidade em razão de manifestação de Salles em reunião ministerial ocorrida em abril de 2020.

A atuação do ministro do Meio Ambiente, na sequência dos acontecimentos,

revela um total descolamento das atribuições do cargo que exerce, que deveria se pautar pela defesa do meio ambiente e pela fiscalização de atividades ilegais que resultam em dano ao patrimônio ambiental brasileiro. Ao contrário do que se esperava da atuação do ministro, ele vem atuando, segundo narrado na notícia crime citada, em defesa dos interesses dos madeireiros que realizaram as extrações ilegais e criminosas.

Afinal, são reiteradas as denúncias contra o ministro Ricardo de Aquino Salles pelo desmonte da política ambiental brasileira, mediante o enfraquecimento dos órgãos de proteção e fiscalização do meio ambiente a partir do ano de 2019. São conhecidas as ações da sua gestão de desestruturação normativa; desestruturação dos órgãos de transparência e participação; desestruturação orçamentária dos órgãos ambientais; a desestruturação fiscalizatória, que ocorreu pelo desmonte da fiscalização ambiental; burocratização das atividades de fiscalização; nomeação de chefias sem critérios técnicos e mora em sua definição; exonerações de servidores, dentre outras denúncias. Tudo isso, conforme já comentado, objeto de ações apresentadas ao Supremo e à Justiça Federal, porque eivados de ilegalidades, inconstitucionalidade e descumprimento de preceitos fundamentais.

Por outro lado, o Brasil não atingiu a meta de reduzir, até 2020, o desmatamento em 80% em relação à média do período de 1996 a 2005 de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº. 12.187/2009 e Decreto nº. 7.390/2010). Pelo contrário! Constantes reportagens veiculadas na imprensa mostram que a administração do Ministro Salles está realizando um desmonte do combate ao desmatamento ilegal.

Desde 2019, o governo implodiu o PPCDAm (Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal) e parece ter colocado em seu lugar documento meramente discursivo, de poucas e genéricas páginas, redigido após 18 meses de completa inação governamental, anunciado um dia após o Presidente do Conselho Nacional da Amazônia confessar que inexistia plano qualquer, apenas para tentar dar alguma satisfação às pressões que estão ocorrendo contra a anti política ambiental implementada desde 01.01.2019. A ADPF 760 descreve em detalhe todo o processo de desmonte do PPCDAM e apresenta uma série de atos do Poder Público federal contrários à aplicação do Plano.

No que concerne ao desmantelamento das ações fiscalizatórias, no dia 14 de abril de 2021 foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO Nº 1, de 12 de abril de 2021, que regulamenta o processo administrativo

federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A referida IN revoga a Instrução Normativa Conjunta Nº 2, de 29 de janeiro de 2020, impondo mudanças significativas ao processo administrativo federal, dificultando a apuração de infrações administrativas ambientais.

Frisa-se que a nova norma alterou de forma substancial inúmeros dispositivos da IN nº 2 de 2020, que por sua vez já apresentava divergentes formas de apuração de infrações nos processos administrativos federais. Logo, a IN nº 01 de 2021, fez uma verdadeira revolução negativa nos procedimentos de apuração de infrações no âmbito ambiental.

Ainda nesse sentido, tem-se o suposto conluio do Ministro Ricardo Salles com garimpeiros ilegais, uma vez que no dia 06 de agosto de 2020, por meio do site G1.COM, tomouse conhecimento de que o Ministro do Meio Ambiente havia se encontrado com garimpeiros e indígenas supostamente favoráveis ao garimpo ilegal.

Na ocasião, estava acontecendo uma operação no oeste do Pará. As imagens mostravam a devastação provocada pelo garimpo na floresta, que avança por uma grande área e deixa para trás piscinas de água barrenta contaminada. Na operação, os fiscais atearam fogo a equipamentos como pás-carregadeiras, chamadas de PC pelos garimpeiros, que chegam a custar R$ 500 mil cada. Mas a referida operação causou grande descontentamento aos garimpeiros, que chegaram a ameaçar (por meio de áudio), derrubar um helicóptero que auxiliava na operação.

No dia seguinte (06/08/2020), as operações no oeste do Pará ficaram suspensas por 2 dias. Essa suspensão está intimamente ligada ao encontro do Ministro Salles com os garimpeiros, que tiveram por esse meio, o tempo necessário para retirar/esconder o maquinário utilizado para devastar a floresta. Além disso, os garimpeiros foram trazidos até Brasília para reivindicar seu suposto "direito" de destruir as matas com o total apoio de quem deveria lutar pela preservação, ocasião em que surgiu a denúncia seguinte: "MPF investiga se avião da FAB foi usado para levar garimpeiros ilegais do PA para reunião com Salles em Brasília".

Ainda nesse diapasão, em notícia veiculada pelo site do Ministério Público Federal, tornou-se pública a informação de que a Força Aérea Brasileira (FAB) enviara aeronaves para Jacareacanga, no extremo sudoeste do Pará, por solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) para apoiar uma operação de combate a crimes ambientais – sobretudo garimpo ilegal – dentro das terras indígenas Munduruku e Sai Cinza. A operação acabou não ocorrendo e uma das aeronaves da FAB serviu para transportar mineradores ilegais até Brasília (DF). A referida

situação pode configurar improbidade administrativa por desvio de finalidade será investigada pelo Ministério Público Federal (MPF).

Há de se frisar ainda que a atitude do Governo por meio dessa concessão de regalias afronta a ordem nacional que visa a proteção de nossas riquezas naturais. Não há nenhum sentido em um Ministro do Meio Ambiente ser conivente com crimes ambientais e ainda por cima viabilizar meios para que aconteçam. É um total disparate para o Brasil, ser um dos maiores detentores da biodiversidade do planeta e permitir ter em seu comando um agente, categoricamente assumido como contrário a todo tipo de preservação ambiental.

Inação e omissão marcam a gestão do Ministro Salles também no que diz respeito ao enfrentamento dos incêndios florestais, como comprovam os fatos associados à catástrofe que consumiu aproximadamente 20% do Bioma Pantanal no ano de 2020. A constatação está presente no Relatório da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros–CEXQUEI. Após uma ampla e detalhada caracterização das causas dos incêndios, a Comissão concluiu:

> "Diante do exposto, não há dúvidas: por mais que as condições climáticas sejam um fator importante para a compreensão da tragédia socioambiental no Pantanal, a atuação do Governo Federal e o "componente humano" foram fatores essenciais para que se ultrapassasse, em muito, todos os recordes históricos de devastação. Se fecharmos os olhos para essas questões, estaremos sentenciando à morte um dos biomas mais importantes do Planeta, bem como as populações que nele se encontram, e, em um horizonte mais amplo, arriscando a própria sobrevivência humana na Terra"[1].

Em outra passagem do mesmo relatório, os membros da Comissão alertavam que

[1] Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949330&filename=Tramitacao-REL+1/2020+CEXQUEI. Acesso em 27 abr. 2021.

"*vale observar, também, que vários apontamentos nas reuniões técnicas desta Comissão indicam que o Governo Federal foi há muito notificado dos incêndios do Pantanal e, mesmo assim, permaneceu, por meses, em absoluta inércia".*

O Relatório assume a tese que mais do que inércia, o que houve foi uma premeditada atuação negativa do Governo que induziu e contribuiu para que pessoas passassem a acreditar na impunidade e na desnecessidade de proteção ambiental, o que resultou em tragédias socioambientais jamais vistas ou sequer imaginadas na região do Pantanal.

No exercício do seu mister, o agente político não se desincumbe de considerar todos os princípios, expressos e não expressos, que servem como base norteadora da sua atuação, visando ao bem de toda a sociedade e a preservação do interesse público. Nesse diapasão, as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado com o fim único de benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim de sua atuação deverá estar em consonância com o interesse público[23].

O desrespeito ao interesse público, caso do Ministro, poderá evidenciar um desvio de finalidade e violação do princípio da moralidade, como assevera Carvalho Filho[4]. Desse modo, a ofensa ao princípio em tela ocorre quando o administrador se afasta do escopo que norteiam seu comportamento - o interesse público.

Logo, pelo que se traduz das atitudes do Ministro Salles, a não aplicação dos recursos, o incentivo a garimpos ilegais, a omissão frente aos incêndios florestais, bem como a conivência com a suspensão das operações repressivas a crimes ambientais, todas ações executadas à frente da pasta do meio ambiente no período de sua gestão, evidencia violação direta aos princípios que regulam a administração pública, desviando-se, por condutas comissivas ou omissivas, de seus princípios, objetivos e finalidades, em especial do interesse público, impessoalidade, moralidade e eficiência, visto que contribuiu efetivamente para a consecução de ações que prejudicam o interesse coletivo e comprometem toda a política ambiental para favorecer a interesses privados.

---

[2] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-[3] . São Paulo: Atlas, 2015.

[4] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

Para que não pairem dúvidas sobre a gravidade dos atos praticados pelo Ministro Salles, transcrevemos abaixo trechos de petição inicial da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, com o objetivo de obter o afastamento do Ministro de Meio Ambiente de suas funções, em razão de sua importância para o contexto e a teia imbricada do desmonte ambiental em curso no país:

> "Os efeitos da fragilização da estrutura administrativa, por sua vez, são imediatos, como mostram os dados sobre o aumento do desmatamento e o avanço de atividades econômicas ilegais sobre áreas de floresta nativa, incluindo áreas especialmente protegidas, como terras indígenas e unidades de conservação. A desregulamentação de medidas proibitivas, a desmobilização de servidores e o desmonte da fiscalização consistem em frentes permanentes de fragilização dos órgãos ambientais federais. Em muitos casos, os efeitos podem se tornar irreversíveis. Como se verá, os diversos atos praticados pelo requerido ensejam a responsabilização do requerido por improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92, por violação aos princípios da eficiência, legalidade e da lealdade às instituições. O dolo pode ser extraído das constantes afirmações e declarações contrárias às finalidades do ministério. Se havia dúvidas quanto à sua configuração, a manifestação do requerido na reunião ministerial de 22 de abril de 2020 escancarou os propósitos de sua gestão e o desvio de finalidade nos atos praticados. Naquela ocasião, o Ministro declarou que considerava a pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19) uma oportunidade para modificar normas e adotar atos. Também sugeriu fazer uma "baciada" de alterações e "passar boiada". (...)

As declarações apenas expõem, de forma clara, o que diversos atos já confirmavam: existe um verdadeiro encadeamento premeditado de atuar contrário à proteção ambiental, caracterizando o dolo, elemento subjetivo dos atos de improbidade. Analisando os fatos

concretos, desde o início de sua gestão à frente do MMA, o Ministro tem adotado inúmeras iniciativas em flagrante violação ao dever de tutela do meio ambiente, como a desconsideração de normas e critérios científicos e técnicos, em desrespeito aos princípios ambientais da precaução, da prevenção e da vedação do retrocesso. As declarações provam a clara intenção de promover um verdadeiro desmonte da Política Nacional de Meio Ambiente do Brasil e a desregulamentação do Direito Ambiental pátrio, oportunamente no período da pandemia, utilizando-se do foco da mídia e da população na saúde pública como subterfúgio, em flagrante infringência aos princípios que devem nortear a administração pública, quais sejam os da moralidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Nessa perspectiva, tais fatos demonstram de forma clara e incontestável o desiderato do Ministro, qual seja, atentar, por atos administrativos infralegais, contra os interesses da sua pasta, ferindo o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, expressando menoscabo aos princípios que regem a Administração e o interesse público, valendose de expedientes indecorosos, incentivando a sua reiteração por outros ministros e membros do governo, afora os perniciosos arroubos autoritários, a demonstrar a subsunção das graves condutas do Ministro do Meio Ambiente à prática de crime de responsabilidade, consoante legislação de regência.

II – Do Direito.

Como se pode verificar claramente do relato aqui formulado e da própria decisão adotada no dia de hoje por Vossa Excelência, o noticiado, além de fraudar o compromisso constitucional de defender o meio ambiente no País, vem diuturnamente se posicionando ao lado dos que vulneram as regras ambientais, criando, desta feita, embaraços às apurações e investigações que procuram desvendar todos esses desmandos ambientais no País.

Ora, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal estatui o seguinte:

> "(...) Art. 2o Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.
>
> § 1o **Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa**. (...)

A ação adotada pelo Ministro do Meio Ambiente, especialmente em relação à recente apreensão de madeiras, demonstra, de modo cabal, que há uma tentativa do noticiado de embaraçar as investigações em curso, frustrando a efetividade da atividade persecutória do Estado brasileiro.

Dessa maneira, o afastamento do noticiado do cargo público, para que perca a possibilidade de influenciar nas investigações, inclusive com constrangimentos de testemunhas e perseguição de servidores dos órgãos ambientais, é medida que se faz premente.

III – Do Pedido.

Diante de todo o exposto, requerem os Representantes:

a) O Recebimento da presente e o regular processamento, anexando-a aos autos da petição em destaque;
b) Seja avaliado por Vossa Excelência, para a garantia da efetivamente da persecução penal e administrativa em face do noticiante e como medida para fazer cessar os ataques e prejuízos ao meio ambiente constitucionalmente protegido, o imediato afastamento do Ministro do Meio Ambiente do cargo de Ministro, sem prejuízo da continuidade das investigações;
c) A partir do afastamento, seja proibido ao noticiado, de forma cautelar, qualquer contato com outros investigados, frequência aos órgãos públicos ambientais, sob pena de prisão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 19 de maio de 2021.

Bohn Gass
Deputado Federal – PT/RS

Gleisi Hoffmann
Deputada Federal – PT/PR

Airton Faleiro
Deputado Federal – PT/PA

Nilto Tatto
Deputado Federal – PT/SP

Afonso Florence
Deputado Federal – PT/BA

Arlindo Chinaglia
Deputado Federal – PT/SP

Carlos Zarattini
Deputado Federal – PT/SP

Paulo Teixeira
Deputado Federal – PT/SP

Natália Bonavides
Deputada Federal – PT/RN

Helder Salomão
Deputado Federal – PT/ES

Rui Falcão
Deputado Federal - PT/SP

Paulo Pimenta
Deputado Federal - PT/RS

Alencar Santana
Deputado Federal – PT/SP

Rogério Correia
Deputado Federal – PT/MG

Zeca Dirceu

Deputado Federal –
PT/PR Padre João

Deputado Federal – PT/MG

Waldenor Pereira
Deputado Federal – PT/BA

Benedita da Silva
Deputada Federal – PT/RJ

Érika Kokay
Deputada Federal – PT/DF

Maria do Rosário
Deputada Federal – PT/RS

Frei Anástacio
Deputado Federal - PT/PB

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO

João Daniel
Deputado Federal – PT/SE

Carlos Veras
Deputado Federal – PT/PE

Leonardo Monteiro
Deputado Federal – PT/MG

Beto Faro
Deputado Federal – PT/PA

Luizianne Lins

Henrique Fontana
Deputado Federal – PT/RS

Deputada Federal – PT/CE

Jorge Solla
Deputado Federal – PT/BA

Alexandre Padilha
Deputado Federal – PT/SP

José Guimarães
Deputado Federal - PT/CE

Marcon
Deputado Federal – PT/RS

José Airton
Deputado Federal – PT/CE

Zé Neto
Deputado Federal – PT/BA

José Ricardo
Deputado Federal – PT/AM

Joseildo Ramos
Deputado Federal – PT/BA

Marília Arraes
Deputada Federal – PT/PE

Paulão
Deputado Federal – PT/AL Odair Cunha
Deputado Federal – PT/MG

Patrus Ananias
Deputado Federal – PT/MG

Reginaldo Lopes
Deputado Federal – PT/MG

Rosa Neide
Deputada Federal – PT/MT

Valmir Assunção
Deputado Federal – PT/BA

Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Zé Carlos
Deputado Federal – PT/MA

Merlong Solano
Deputado Federal – PT/PI
Pedro Uczai
Deputado Federal – PT/SC

Rejane Dias
Deputada Federal – PT/PI

Rubens Otoni
Deputado Federal – PT/GO

Vander Loubet
Deputado Federal – PT/MS

Enio Verri
Deputado Federal – PT/PR

Paulo Guedes
Deputado Federal – PT/MG

Leo de Brito
Deputado Federal – PT/AC

Cópia para:
À Sua Excelência,
O Sr. Procurador-Geral do Ministério Público Federal.
Augusto Aras
Procurador-Geral da República.
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – 70050-900.
Brasília (DF)